



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 31/01/2022

ATO DA MESA Nº 12, DE 01 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS E NORMAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, através da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais (artigo 11, do RICMS), RESOLVE:

Art. 1º Este ato da mesa dispõe sobre a utilização das dependências e normas para o desenvolvimento dos trabalhos a partir de 01 de agosto de 2021.

Art. 2º O expediente administrativo da Câmara Municipal será das 8:00 às 18:00 horas e o atendimento ao público das 9:00 horas às 17:00 horas.

~~**Art. 3º** As sessões ordinárias e extraordinárias continuarão ocorrendo de forma híbrida (presencial e vídeo conferência) até o aumento da capacidade máxima prevista nos Decretos Estaduais e conforme as recomendações do Plano São Paulo.~~

~~**Art. 3º** As sessões ordinárias e extraordinárias continuarão ocorrendo de forma híbrida (presencial e vídeo conferência) até o término do presente ano legislativo. (Redação dada pelo Ato da Mesa nº 15/2021)~~

Art. 3º As sessões ordinárias e extraordinárias continuarão ocorrendo de forma híbrida (presencial e vídeo conferência). (Redação dada pelo Ato da Mesa nº 2/2022)

Parágrafo único. A galeria do Plenário "Dr. Oswaldo Carvalho De Rosis" ficará aberta ao público, obedecidas e adotadas as medidas de prevenção e combate ao COVID-19, da seguinte forma:

I - até o dia 16 de agosto de 2021, o público presencial não ultrapassará 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima;

II - a partir de 17 de agosto de 2021, o público presencial poderá atingir a capacidade total do local.

Art. 4º Fica permitida a realização de sessões solenes, bem como audiências públicas, eventos de Lideranças Partidárias, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Santos.

§ 1º As audiências públicas deverão ser realizadas no auditório "Vereadora Zeny de Sá Goulart", excetuados os casos excepcionais desde que autorizados pelo Presidente.

§ 2º Nos casos mencionados neste artigo deverão ser adotadas as medidas de prevenção e combate

ao COVID-19 e o público presencial deverá obedecer os seguintes termos:

I - até o dia 16 de agosto de 2021, não ultrapassará 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima do local;

II - a partir de 17 de agosto de 2021, o público presencial poderá atingir a capacidade total do local.

Art. 5º Fica obrigatório o uso de máscaras nas dependências da Câmara Municipal de Santos e a higienização das mãos, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Santos adotará outras medidas visando a prevenção e combate ao COVID-19, bem como para garantir a segurança e o bem-estar dos seus servidores e colaboradores.

Art. 6º Deverão ser evitadas aglomerações de pessoas, sobretudo em ambientes onde não exista ventilação adequada.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Atos da Mesa nº 10, de 15 de julho de 2020, nº 01, de 05 de março de

2021, nº 06, 23

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Santos, 01 de agosto de 2021.

ADILSON DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO

MARCOS OLIVEIRA LIBÓRIO
2º SECRETÁRIO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/02/2022